



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às nove horas, realizou-se virtualmente através da plataforma Google Meet, ID da reunião: <https://meet.google.com/dzy-wmic-tmd>, a sessão pública da Banca Examinadora de Defesa de TCC, para conclusão do Curso de Direito, intitulado “ADVOCACIA 5.0: BENEFÍCIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AS REPERCUSSÕES ADVERSAS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL HODIERNO”, apresentada pelo(a) acadêmico(a) REBECCA IMENES FAGUNDES DA SILVA, para obtenção do título de Bacharel em Direito. A Banca Examinadora procedeu à arguição pública do(a) candidato(a), estando o(a) acadêmico(a):

(x) APROVADO(A) () APROVADO(A) COM RESSALVAS ()
REPROVADO(A)

Proclamado o resultado pelo presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos, dos quais, para constar, foi conferida e assinada a presente Ata pelos membros da Banca Examinadora e pelo(a) acadêmico(a).

TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO

(Presidente)

MARIA ANGÉLICA BIROLI FERREIRA DA SILVA

(Membro)

JESSICA OLIVEIRA ALVES

(Membro)

REBECCA IMENES FAGUNDES DA SILVA

(Acadêmico(a))

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Tchoya Gardenal Fina do Nascimento, Professora do Magistério Superior**, em 13/05/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Mato

Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Imenes Fagundes da Silva, Usuário Externo**, em 14/05/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Oliveira Alves, Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angelica Biroli Ferreira da Silva, Professora do Magistério Superior**, em 01/06/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6402642** e o código CRC **445AB419**.

FACULDADE DE DIREITO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7145 / 3345-7251

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

Eu,

Tchoya Gardenal Fina do Nascimento na
condição de Professor(a) Orientador(a) declaro aceitar o(s) discente(s)
Rebecca Amenas Fogundes da Silva inscrito no RGA nº
2021.2002.125-0 regularmente matriculado(a) no 3º
semestre do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade
Federal de Mato Grosso do Sul, para orientá-lo(a) na produção de seu Trabalho de
Conclusão de Curso – TCC na modalidade

MONOGRAFIA ou ARTIGO

cujo título
(provisório) O destino das carreiras jurídicas diante da Inteligên-
cia Artificial: uma análise no âmbito da advocacia,
estando ciente e comprometendo-me a cumprir rigorosamente o calendário e as
normalizações inerente ao processo de elaboração do projeto de pesquisa e trabalho
final de curso.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente



TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO
Data: 18/08/2025 15:15:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)

.. ASSINATURA FÍSICA OU ASSINATURA DIGITAL POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO E DEFESA DE TCC

Eu, TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO, orientador(a) do(a) aluno(a) REBECCA IMENES FAGUNDES DA SILVA, após a conclusão dos trabalhos de orientação do TCC na modalidade de () artigo () monografia, tendo como Título "ADVOCACIA 5.0: BENEFÍCIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AS REPERCUSSÕES ADVERSAS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL HODIERNO" **AUTORIZO** o depósito do referido documento para fins de submissão perante à **banca examinadora abaixo designada:**

DADOS DA BANCA

Data: 13/ 05 /2026 Horário: 9:00
() Presencial
() *Online* pelo link: https://meet.google.com/dzy-wmic-tmd

Examinador 1:

Nome: MARIA ANGÉLICA BIROLI FERREIRA DA SILVA
Celular:
E-mail: angelica.ferreira@ufms.br

Examinador 2:

****Caso o examinador seja externo:**
() *Especialista* () *Mestre* () *Doutor*
RG: _____ CPF: _____

Nome: JESSICA OLIVEIRA ALVES
Celular:
E-mail: jessicaoliveiralves4@gmail.com

Suplente:

Nome:
Celular:
E-mail:

ADVOCACIA 5.0: BENEFÍCIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AS REPERCUSSÕES ADVERSAS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL HODIERNO.

Rebecca Imenes fagundes da Silva¹
Tchoya Gardenal Fina do Nascimento²

RESUMO: O presente artigo versa sobre a mudança de contexto e paradigma influenciada pelo uso da Inteligência Artificial na advocacia, que está revolucionando o sistema judiciário brasileiro. As ferramentas de *IA* estão modificando desde a produção até interpretação do direito. No estudo em comento se discorre acerca dos benefícios e desafios do uso desses sistemas operacionais no direito, bem como explora ferramentas de automação, análise preditiva e gestão estratégica. Dentre as desvantagens de se utilizar a *IA*, concentra-se principalmente na chamada “opacidade”, que consiste no risco de perpetuar desigualdades históricas nas decisões e peças jurídicas. Como a carência de celeridade processual é uma das principais questões que o profissional atual necessita lidar no direito, recorrer a novas competências híbridas é imprescindível para conseguir se adaptar ao novo panorama. Porém, ao lado de tal dilema, deve-se rememorar que a função crítica e humana do advogado não pode se perder em meio ao uso desenfreado da *IA*, pois a tecnologia é complementar ao seu trabalho, e não substituta, à fito de que a justiça e segurança jurídica não sejam sacrificadas em prol da eficiência. A metodologia adotada pauta-se no método dedutivo, com uma abordagem qualitativa e de caráter explicativo. A pesquisa fundamenta-se em procedimentos bibliográficos e documentais, abrangendo doutrinas, artigos, legislação e relatórios oficiais, contando com o apoio técnico de ferramentas de Inteligência Artificial (ChatGPT e NotebookLM) como recurso de revisão. Conclui-se que a *IA* não surgiu para substituir a mão de obra humana, mas para auxiliar o advogado em atividades padronizadas e repetitivas. O sucesso da advocacia moderna depende da formação de um “profissional híbrido”, capaz de integrar o conhecimento jurídico ao domínio tecnológico e ao discernimento ético, mantendo a supervisão crítica humana como elemento indispensável para mitigar vieses algorítmicos e garantir a segurança jurídica.

Palavras-chave: Advocacia 5.0; Inteligência Artificial; Opacidade; Segurança Jurídica; Celeridade processual.

ABSTRACT: This article addresses the shift in context and paradigm influenced by the use of Artificial Intelligence in legal practice, which is revolutionizing the Brazilian judicial system. AI tools are modifying processes ranging from the production to the interpretation of law. The present study discusses the benefits and challenges of using these operating systems in law, while exploring automation tools, predictive analysis, and strategic management. Among the disadvantages of utilizing AI, the focus lies primarily on so-called “opacity,” which involves the risk of perpetuating historical inequalities in legal decisions and documents. As the lack of procedural speed is one of the main issues that current legal professionals must address, turning to new hybrid skills is essential to adapt to this new landscape. However, alongside this dilemma, it must be remembered that the critical and

¹ Acadêmica de Direito-Bacharelado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: rebecca.imenes@ufms.br.

² Doutora e Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Advogada. Atualmente é professora adjunta na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), onde exerce a função de Coordenadora do Curso de Direito, com atuação nas disciplinas de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Previdenciário e Direito Ambiental. E-mail:tchoya.fina@ufms.br.

human role of the lawyer cannot be lost amidst the unrestrained use of AI; technology is complementary to their work, not a substitute, ensuring that justice and legal certainty are not sacrificed for the sake of efficiency. The methodology adopted is based on the deductive method, with a qualitative and explanatory approach. The research is grounded in bibliographic and documentary procedures, encompassing doctrines, articles, legislation, and official reports, with the technical support of Artificial Intelligence tools (ChatGPT and NotebookLM) as a revision resource. It is concluded that AI did not emerge to replace human labor, but to assist lawyers in standardized and repetitive activities. The success of modern legal practice depends on the formation of a "hybrid professional," capable of integrating legal knowledge with technological mastery and ethical discernment, maintaining critical human oversight as an essential element to mitigate algorithmic biases and ensure legal certainty.

Keywords: Law 5.0; Artificial Intelligence; Opacity; Legal Certainty; Procedural Speed; Hybrid Skills

INTRODUÇÃO

Em que pese as críticas à morosidade da justiça brasileira, é certo que os profissionais da área se empenham ao máximo para garantir a rapidez processual. Porém, nem sempre logram êxito, haja vista a quantidade exorbitante de demandas que sobrevêm ao judiciário cotidianamente. Apesar disso, a justiça nacional obtém sucesso no quesito celeridade quando comparada à estrangeira.

Diversos exemplos de como a inserção da Inteligência artificial tem contribuído para o sistema judiciário brasileiro poderiam ser citados, a saber, o Projeto Vitor criado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a ferramenta Maria, também utilizada pelo STF para conferir maior agilidade ao sistema, o *ChatGPT*, *NotebookLM*, dentre outros.

Ainda, a *IA* é uma poderosa ferramenta para combater a litigância predatória, a qual, conforme demonstrar-se-á nesta pesquisa, contribui para dificultar o acesso dos cidadãos mais vulneráveis ao judiciário.

Assim, utilizando os algoritmos, é possível identificar padrões de litigância abusiva nas peças processuais de forma expansiva.

Ademais, a Inteligência Artificial também atua na gestão do escritório em si e no contato com o cliente, permitindo que o advogado despenda menos tempo em tarefas repetitivas e foque mais em gestão estratégia e no aprofundamento das relações.

No presente artigo, abordar-se-á desde a parte técnica do uso da *IA*, a saber *Machine Learning* e *Deep Learning*, até os desafios éticos que circundam tal uso.

1. RELAÇÃO COM A CELERIDADE PROCESSUAL

A Advocacia 5.0 surge da necessidade de resoluções rápidas de problemas. Verifica-se, nesse viés, que o sistema judiciário brasileiro sofre diversas críticas, em detrimento de sua morosidade. Contudo, em uma análise mais detida, é possível perceber que, na verdade, o supracitado se demonstra mais eficaz do que alguns sistemas estrangeiros. A esse respeito, conforme bem pontuado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a justiça nacional é altamente produtiva, sendo que os magistrados brasileiros julgam em média o quádruplo de processos quando comparados aos juízes da Europa (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

A partir desse cenário, nota-se que o uso da Inteligência Artificial é oportuno para resolver a problemática da celeridade processual. Cita-se, a título de ilustração, o Projeto Victor utilizado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual proporcionou agilidade significativa na realização dos procedimentos jurídicos, tendo em vista que “auxiliou os servidores do STF no desenvolvimento de suas tarefas e é considerado um marco na história do Poder Judiciário nacional.” (Costa, 2023). A leitura de Recursos Extraordinários e temas de Repercussão Geral em tempo reduzido é o tipo de tarefa repetitiva que ganhou prontidão com o uso da *IA*.

O Supremo Tribunal Federal também criou um instrumento de *IA* chamado “Maria”, com o fim de potencializar o trâmite processual, já que a Maria gerou “aumento da eficiência, uma vez que a automatização de tarefas repetitivas [...] libera os servidores para se dedicarem a atividades mais complexas[...].” (STF, 2024).

Não apenas no setor público como também no privado essa inserção é latente. A adoção desses sistemas propicia que os profissionais cometam menos equívocos, relativos à inserção de dados técnicos nas peças processuais, como também confere confiabilidade a esses dados.

Menciona-se a Plataforma *Watson*, implementada em um escritório de advocacia em Recife, a qual aumentou a exatidão quanto a inserção de dados (Saturno, 2018).

Em igual sentido, a empresa *LawGeex* utiliza a *IA* para análise de contratos:

[...]Os advogados configuram seus manuais do LawGeex selecionando a partir de uma lista de cláusulas e variações para exigir, aceitar ou rejeitar. Por exemplo, uma cláusula da lei que rege a Califórnia pode ser boa, mas a lei genoviana não é. Então, quando alguém faz o upload de um contrato, a *IA* o varre e determina quais

cláusulas e variações estão presentes e ausentes[...] (Donahue, 2021, par. 26).

Evidencia-se, nesse passo, que tal economia de tempo propicia ao profissional do direito aperfeiçoar seu relacionamento com os clientes e elaborar teses para casos peculiares, ao invés de buscar cláusulas padrões em contratos de empréstimo.

Com o auxílio da tecnologia, o advogado deixa o papel de mero gestor burocrático e passa a investir em estratégias efetivas para alavancar sua carreira e contribuir com a justiça.

2. LITIGÂNCIA PREDATÓRIA E O USO DA IA NA DETECÇÃO DE AÇÕES ABUSIVAS

A litigância predatória consiste em massificar o sistema jurídico de processos desnecessários e sem fundamento, visando a obtenção de lucro ou prejuízo a alguma das partes. Além de “atrasar” o sistema jurídico, também prejudica a parte mais vulnerável do corpo social.

Conforme reitera Trovão, "grupos que já enfrentam obstáculos substanciais no acesso à justiça, como minorias étnicas, pessoas de baixa renda e indivíduos sem formação jurídica, são os mais prejudicados por essa prática." (Trovão *et al.*, 2025). Isso porque o sistema judiciário permanece abarrotado de processos, enquanto quem de fato precisa acessá-lo sofre as consequências da morosidade.

Outrossim, essas questões provocam prejuízo direto na economia do Brasil, porquanto o “aumento no número de ações judiciais resulta em custos adicionais relacionados à manutenção do aparato judicial, à remuneração de servidores e à necessidade de infraestrutura adequada para lidar com a demanda excessiva” (Trovão *et al.*, 2025).

A partir desse cenário, a Inteligência Artificial emerge para auxiliar a identificar e reduzir as práticas abusivas.

Nessa senda, a análise preditiva faz uso de algoritmos para extrair dados de casos judiciais e localizar padrões. Assim, se há um comportamento atípico recorrente, a máquina judiciária se atenta a tal prática. (Trovão *et al.*, 2025).

Um dos instrumentos da Inteligência Artificial é o Processamento de Linguagem Natural (PLN), o qual consiste no escrutínio de textos jurídicos de forma ampla, a fito de identificar, através da linguagem, petições repetidas, com apenas nomes distintos, o que é um alarmante sinal de litigância abusiva. (Trovão *et al.*, 2025).

Ainda, a Análise de Rede possibilita reconhecer se o mesmo grupo de advogados ajuizou causas repetidas em estados diferentes, por exemplo, por intermédio de “ técnicas de visualização para mapear relações entre litigantes, advogados e casos, permitindo a identificação de padrões de comportamento que indiquem litigância predatória” (Trovão *et al.*, 2025).

Logo, a IA permite uma justiça mais efetiva aos que verdadeiramente necessitam acessá-la.

4. A AUTONOMIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Os trabalhadores temem o uso da Inteligência Artificial, acreditando com veemência que ela se opera de forma autônoma e independe da capacidade humana para ter ideais e fornecer soluções.

Ocorre que tal ideia não se coaduna à realidade, já que os *softwares* não são dotados de genialidade, mas são meros dados estatísticos que executam tarefas repetitivas e específicas, ou seja, simples ferramentas para uso humano (Ferreira; Oliveira, 2024).

Com base nisso, nota-se que a Inteligência Artificial não emergiu para subtrair de outrem seu emprego e seu modo de subsistência, mas para adaptar a sociedade a uma nova forma de se efetivar a justiça.

A verdadeira mudança ocorreu nas relações de trabalho cotidianas, tendo em vista que, aos moldes hodiernos, já não cabe mais a um profissional despender horas do seu dia para executar uma tarefa que uma máquina consegue fazer em segundos e em menor custo ao empregador ou cliente.

A esse respeito, a autora Vanuza Costa cita que “a humanidade está inserida em um mundo globalizado onde a realidade tecnológica posta à disposição tem transformado intensamente a rotina social e as profissões” (Costa, 2023).

A Inteligência artificial nada mais é do que instrução lógica, consistindo em um plano de ação para o aparelho eletrônico seguir, pois “funciona a partir de sistemas de dados programados para dar respostas conforme a base de dados disponível.” (Nunes; Marques, 2018).

Em termos práticos, a máquina não possui função criativa, mas apenas segue um roteiro de instruções (entrada e saída de dados), simplificando o caso concreto, o que pode ser um problema, já que no momento de construção do algoritmo seu autor decide o que é importante e o que não é, ignorando a complexidade do mundo real, ocorrendo um sacrifício

da “ exatidão e diferentes percepções em prol da eficiência” (O’neil, 2016 *apud* Nunes; Marques, 2018).

Importante frisar que esses novos mecanismos diminuem os custos do trabalho. Atualmente não se necessita mais de espaços físicos para construir um escritório de advocacia, tampouco inúmeros assistentes ou estagiários, haja vista que o “*ChatGPT*”, “*Gemini*”, “*Claude*”, “*NotebookLM*” conseguem satisfazer as tarefas repetitivas, mas não são capazes de se operar com autonomia.

5. A NOVA ADVOCACIA

Nos anos 60 e 70, para se obter sucesso na advocacia a reputação do profissional tinha forte influência. Se o advogado fosse reconhecido, possuía a confiança dos clientes.

Não que o *networking* tenha perdido a sua importância, mas a advocacia moderna exige um novo modelo, já que a antiga forma apenas se consolida em um ambiente personalizado e de absoluta confiança e não garante um serviço altamente especializado ou de alto nível. (Ferreira; Oliveira, 2024).

Ter gestão é diferente de mercantilizar a advocacia, o que é vedado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Consiste, na verdade, em governança corporativa e empreendimento, independente do porte do escritório. Em suma, a sobrevivência da advocacia depende de aprender a empreender de modo inovador (Ferreira; Oliveira,2024).

Com base nisso, o primeiro passo a se pensar é na gestão de tarefas e prazos. O POP (Procedimento Operacional Padrão) funciona como uma espécie de manual de instruções do escritório, o qual explica e formaliza as tarefas repetitivas (Ferreira; Oliveira, 2024).

Há, ainda, o *Workflow*, ferramenta ideal para atribuir previsibilidade aos trabalhos do escritório e tranquilizar o cliente. A esse respeito, cita-se:

O workflow pode difundir a informação de que após atendimento inicial de um cliente, se fixará prazo para apresentação de uma proposta de honorários que será preenchida por ‘mala direta’ após indicação dos valores em uma planilha eletrônica (automação) (Ferreira; Oliveira, 2024).

Assim, a tecnologia mantém o consumidor sempre atualizado de como o seu dinheiro está sendo investido no escritório.

Atenta-se, outrossim, para o fato de que a advocacia sofreu um processo de desvalorização com o passar dos anos.

Segundo uma pesquisa do Instituto Datafolha de 2021, citada por Ferreira e Oliveira, tal profissão é formada em sua maioria por indivíduos que laboram arduamente para perceber remuneração desproporcional ao trabalho. Ainda, lidam com o índice de fechamento de escritórios.

De acordo com os supracitados:

O instituto Datafolha revelou, por exemplo, que a advocacia brasileira é majoritariamente autônoma (são 62% do total de advogados e advogadas) e, no ano de 2021, 44% dos advogados e advogadas auferia uma renda mensal de até R\$ 2.500,00 (Ferreira; Oliveira, 2024).

Em suma, praticamente metade da classe percebe pouco menos de 2 (dois) salários mínimos e, por vezes, tem uma rotina de trabalho integral.

Expõe-se, logo, que não utilizar os recursos de Inteligência Artificial disponíveis é equivalente a se lançar em um mercado de trabalho desleal, o qual o profissional já inicia em desvantagem, de modo que o uso da *IA* não é apenas uma opção disponível, mas uma questão de sobrevivência.

Feitas essas considerações, a indagação que se deve efetuar não é se a melhor escolha é implementar a *IA* no cotidiano, mas como se fazer isso de forma ética e ainda conseguir se destacar em um mercado de trabalho aparentemente “saturado”.

Ferreira e Oliveira (2024) defendem que o advogado não é apenas um jurista, mas sim um verdadeiro gestor, o qual deve utilizar a Matriz *Swot* da área administrativa e elaborar seu próprio plano de negócios.

Para cumprir essa tarefa, os autores explicam que o advogado deve:

identificar suas próprias forças (ex: boas conexões, boa inserção em determinado espaço), fraquezas (ex: pouca experiência, baixa capacidade investimento), oportunidades (ex: surgimento iminente de uma nova tese a partir de uma nova lei ou mudança de uma lei antiga) e ameaças (ex: aumento exponencial de profissionais do direito) (Ferreira; Oliveira, 2024).

Sem diagnóstico preciso, o advogado não encontra um ambiente propício para se desenvolver mediante a nova revolução tecnológica.

Sublinha-se que nesse novo contexto a experiência do cliente ganha especial relevo. Exemplifica-se que o referido consegue recorrer ao *ChatGPT* ou outra ferramenta de *IA* para a elaboração de contratos, consulta jurídica, dentre outros, de forma gratuita e sem sair de casa. Consequentemente, o advogado deve renovar a sua relação com o destinatário dos seus serviços para lograr êxito em se manter necessário.

Assim, estar ciente do que o consumidor pensa a respeito do seu trabalho pode não ser uma solução completa, mas se torna um passo inicial para a aproximação entre advogado e cliente.

Os estudiosos Ferreira e Oliveira (2024) citam *Reicheld* para demonstrar que a *IA* também pode auxiliar nesse aspecto, com o uso da métrica *Net Promoter Score* (NPS). *In verbis*:

O NPS [...] pode ser extraído a partir de perguntas muito simples dirigidas aos clientes de uma banca de advogados (as), como por exemplo: i) De 0 a 10, qual a probabilidade de você indicar meus serviços a um amigo ou a um parente? ii) O que há de ruim nos meus serviços? iii) O que eu posso fazer para tirar 10? (*Reicheld*, 2006, p. 13 *apud* Ferreira; Oliveira, 2024).

Assim sendo, atuar sem retorno sobre seu desempenho é laborar sem estratégia.

6. MACHINE LEARNING E DEEP LEARNING NO DIREITO

Vanuza Costa (2023) aponta que a *IA* é uma máquina que deve ser treinada, porém de modo mais simples, pois ao invés de o usuário ter que explicar cada regra repetidas vezes, ela aprende por inserção de dados.

Outrossim, Villani (2018) destaca que o aprendizado é similar ao humano, pois no lugar de programar as regras que regem a atividades, a própria máquina desvenda aquilo que deve seguir para se adequar às necessidades do usuário, examinando comportamentos similares nos processos:

[...] Pode-se comparar o funcionamento de um algoritmo de machine learning ao desenvolvimento cognitivo da criança: esta aprende observando o mundo, analisando a maneira como os indivíduos interagem, reproduzindo as regras sem que estas lhe sejam expostas explicitamente. Esquemáticamente, a mesma coisa ocorre em matéria de aprendizado automático: os algoritmos são agora treinados para aprender sozinhos, sem programação explícita (Villani, 2018, tradução nossa).

Enquanto isso, o *Deep Learning* tenta mimetizar os neurônios humanos, visando a resolução de atividades que exigem maior complexidade, a saber, transcrever áudios ou traduzir termos jurídicos.

Nesse mecanismo, é possível que softwares detectem qual a tese jurídica utilizada pelo profissional em petições extensas.

Nessa seara, segundo a literatura citada por Costa, o processo de globalização transformou significativamente a relação das pessoas com a tecnologia cotidianamente, sendo que “[...] o pensamento e forma de agir das pessoas, sendo atribuída a quarta revolução industrial, também denominada digital, a responsabilidade por estas grandes mudanças.” (Costa, 2023).

7. A FALTA DE TRANSPARÊNCIA E RISCOS DA IA

O uso da Inteligência Artificial também tem suas adversidades, como os dilemas éticos e erros técnicos grosseiros, posto que "muitas ferramentas de IA operam como 'caixas pretas', onde os critérios e procedimentos de tomada de decisão não são completamente compreensíveis, nem auditáveis" (Trovão *et al.*, 2025).

A partir desse prisma, caso um advogado não consiga compreender o processo por meio do qual a IA atingiu determinado resultado, não possui condições de garantir o contraditório e a ampla defesa, motivo pelo qual nenhum profissional do direito pode confiar integralmente nessas ferramentas.

Em síntese, a ideia de se utilizar a IA no direito é que seja um trabalho em grupo, apenas para amenizar as tarefas burocráticas do profissional e permitir que ele se dedique a atividades intelectuais, as quais não abrangem puro raciocínio lógico, mas que precipuamente exijam humanidade e empatia. (Costa, 2023).

Depreende-se que nenhuma máquina, por mais sofisticada que possa ser, terá a capacidade humana de ter empatia, senso crítico e emoção, funções essas que dificilmente serão aprendidas de forma perfeita. (Costa, 2023).

O cérebro humano possui nuances até hoje desconhecidas pela ciência, de modo que mal pode ser compreendido por completo, tampouco mimetizado integralmente. Além disso, o direito é uma ciência humana aplicada, que não se contenta com trabalhos puramente mecanizados.

Aliás, a Inteligência Artificial mimetiza as decisões humanas, de modo que preconceitos também podem ser aprendidos, inclusive podendo tomar decisões futuras enviesadas. Nesse sentido, "[...]a máquina não possui discriminação ou intolerância própria. No entanto, ela é suscetível de reproduzir métodos presumivelmente discriminatórios, refletindo preconceitos já presentes no homem[...]" (Costa, 2023).

Tal réplica é chamada pelos estudiosos de “viés algoritmo”, o que representa um risco sério no direito de tomar decisões injustas, já que a IA se pauta no passado para tomar decisões futuras, o que pode reproduzir injustiças, como discriminações de raça ou de gênero, e ideais já ultrapassados. Com base nisso, "nem sempre o volume dos dados inseridos nos sistemas de IA refletirá em uma melhor decisão, visto que sua qualidade é fator ainda mais relevante” (Nunes; Marques, 2018).

Exemplifica-se o elucidado com o caso *COMPAS* nos Estados Unidos, que consistia no uso de Inteligência Artificial para prever reincidência, o qual não obteve êxito e originou resultados racistas, prevendo índice de probabilidade de reincidência maior entre a população negra.(Villani, 2018).

A máquina não possui vontade ou consciência para ser preconceituosa, mas se ela se baseia em decisões passadas historicamente injustas, acaba projetando deliberações indevidas.

Em razão disso, delegar às máquinas funções decisórias, em um decisionismo tecnológico, pode perpetuar desigualdades que a sociedade hodierna se esforça para mitigar. (Nunes; Marques, 2018).

8. EXEMPLOS DE FERRAMENTAS CONHECIDAS

O *Ross* é o primeiro “robô-advogado” conhecido. A supramencionada *IA* não é uma máquina simplória. O seu diferencial está no modo que interage com as pessoas, posto que utiliza a tecnologia *Watson* desenvolvida pela empresa *IBM* para compreender as perguntas realizadas. Ainda, é imperioso destacar a sua capacidade de realizar a leitura de uma quantidade expressiva de documentos e fornecer as respostas solicitadas, incluindo citações da fonte. (Costa, 2023).

Paralelamente, no Brasil, usa-se a *Eli*, Inteligência Artificial similar ao *ROSS*, criada pela *Lawtech Tikal Tech*, o qual detém múltiplas funcionalidades, a saber: "colaborar na coleta de dados, na organização de documentos, na execução de cálculos, no acompanhamento de processos, na interpretação das decisões judiciais, na criação de

relatórios complexos, entre outros" (Sobral de Souza; Ferraro, 2020 *apud* Ferreira; Oliveira, 2024).

O *Eli* faz uso do *Machine Learnig*, de modo que o supracitado aprende de forma autônoma, por meio do reconhecimento de padrões, depois de inserida vultosa quantidade de dados (Costa, 2023).

O sucesso da ferramenta Carol no escritório Urbano Vitalino demonstrou que a IA pode superar o índice de acerto humano em tarefas de cadastro. Conforme observa Costa, essa “boa performance de Carol levou o escritório Urbano Vitalino Advogados a ampliar sua atuação para outros processos da advocacia, incluindo a redação processual” (Costa, 2023)

Ainda, convém citar a “Dra. Luzia”, utilizada no Distrito Federal. Essa Inteligência Artificial foi criada para organizar execuções fiscais quanto ao pagamento de impostos.

Nesse sentido, a Dra. Luzia é responsável pelo cruzamento de dados de modo veloz, a fim de localizar dinheiro ou bens do inadimplente, além de seu endereço (Canaltech, 2017 *apud* Costa, 2023).

Além dos sistemas mencionados, cita-se o *ChatGPT*, um dos modelos de IA mais usados atualmente e também um dos mais polêmicos. Isso porque não raras as ocasiões em que são publicados artigos jornalísticos de advogados, juízes além de outros profissionais, que protocolaram peças processuais com vestígios de uso do *ChatGPT*, a saber, jurisprudências inventadas e leis inexistentes.

Tais equívocos são fruto de um uso pouco consciente das ferramentas tecnológicas, já que é preciso técnica, como apresentar para a ferramenta textos de sua autoria, para que ela possa mimetizá-los, além de revisar minuciosamente o trabalho realizado.

Assim, o profissional ganha agilidade sem perder a essência de seu trabalho, afinal, advocacia e escrita estão intimamente conectadas.

Outra questão facilmente solucionada pela IA é satisfazer as informações de que necessita o cliente sobre seu processo. Com ela, mensagens curtas e diretas podem ser redigidas e enviadas automaticamente sobre o estado do processo, sendo algo que também necessita ser ensinado e programado para não não fique exageradamente impessoal. Nesse viés:

Automatizar a remessa de mensagens ou e-mails redigidos de maneira simples e direta sobre os passos de um processo pode ser importante para conter a sensação de abandono de um cliente mais sedento por informações (Ferreira; Oliveira 2024).

Importante frisar que é justamente o “toque humano” que consolida a relação contratual.

9. UMA IA ESPECÍFICA PARA PESQUISA: O *NOTEBOOKLM*

Apesar da popularidade do *ChatGPT*, no período hodierno se destaca o *NotebookLM*, inteligência artificial menos genérica e mais direcionada a estudos, com uma maior capacidade de processar densa quantidade de dados, como extensos livros digitais.

O professor Sussini (2025) destaca que a função primordial do advogado é saber lidar com as palavras, tanto oral quanto escrita. Logo, uma *IA* que seja capaz de processar grande quantidade de texto de forma profunda, extrair dados e citações considerando os mínimos detalhes versados se sobressai perante os outros tipos de sistemas de *IA*.

Ademais, um dos maiores desafios de quem faz uso de Inteligência Artificial, como o *ChatGPT*, são as “alucinações”, ou seja, quando a ferramenta inventa informações inexistentes e se baseia nelas para tomar decisões, criando leis e jurisprudências nunca publicadas.

Todavia, a ocorrência das “alucinações” pode ser drasticamente reduzida com o uso do *NotebookLM*, uma vez que ele utiliza o modelo *RAG* (Geração de Recuperação Aumentada), por meio da qual o próprio usuário fornece à máquina a fonte de dados que ela deve consultar, de modo que referida não possui liberdade para pesquisas autônomas. (Sussini, 2025)

Basicamente, a máquina fica limitada às suas fontes, conferindo maior confiabilidade às respostas: “[...] esta última é uma característica muito importante no momento de integrar a ferramenta ao escritório do advogado, pois outros modelos muitas vezes 'inventam' fontes ou citações doutrinárias para elaborar uma resposta para o usuário.” (Sussini, 2025, tradução nossa)

No experimento, Sussini montou cadernos que funcionaram como um assistente de *IA*, o qual dialoga diretamente com o conteúdo inserido, que podem ser “documentos, áudios ou links que lhe sejam fornecidos” (Sussini, 2025, tradução nossa)

Ainda, o *NotebookLM* permite fragmentar as fontes. Por exemplo, se o usuário baixa determinado número de artigos, mas somente deseja utilizar uma parte específica para consulta, ele pode selecionar as fontes que deseja sem apagar as demais, como em uma biblioteca. Desse modo, salienta Sussini que: “a correta nomenclatura das fontes é importante

para poder ir segregando a base de dados a ser utilizada para cada consulta” (Sussini, 2025, tradução nossa)

O autor estudado atenta para uma questão ética, argumentando que a responsabilidade final por qualquer produção realizada pela IA é do advogado, já que a IA é um ente despersonalizado. Ainda, a qualidade do trabalho dependerá da interação do advogado com a máquina e o espírito crítico do profissional, além da precisão, limpeza e ordem das fontes inseridas na ferramenta, o que influi diretamente no resultado. (Sussini, 2025)

10. REGULAMENTAÇÃO

O equilíbrio entre o avanço da tecnologia e a ética é uma preocupação mundial. Na Europa já foram aprovadas diretrizes acerca da "segurança, inovação, governança e proteção de direitos fundamentais" (Andrade; Tavares; Meneguim, 2025, p. 170). O objetivo dessas diretrizes é que as formas de Inteligência Artificial que ingressarem no mercado se adequem às leis existentes. (Andrade; Tavares; Meneguim, 2025).

No Brasil se vive um período de fragmentação, já que não existe uma legislação única que regule o uso de algoritmos e garanta os direitos fundamentais relacionados, sendo “caracterizada por iniciativas legislativas dispersas, sem coordenação institucional ou visão sistêmica sobre governança tecnológica” (Nardi *et al.*, 2026).

A questão central é que a legislação não consegue acompanhar o avanço tecnológico, haja vista que este se opera em uma velocidade imensurável, já que quando uma lei é aprovada a tecnologia de que trata já pode ter sido atualizada (Nardi *et al.*, 2026).

Numa tentativa de sanar tais lacunas legislativas, o governo nacional criou a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), que possui foco no desenvolvimento da IA no território nacional, aliada à adaptação das pessoas, investimento em pesquisa e organização de dados (MCTI, 2021).

No Legislativo, o Projeto de Lei 21/2020 é a peça central, pois:

[...] estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Apesar de conciso, a PL 21/2020 tem em seus artigos, principalmente o 4º e o 5º, grandes semelhanças com a mencionada legislação aprovada pela União Europeia (Brasil, 2020 *apud* Andrade; Tavares; Meneguim, 2025).

Por fim, para que a legislação de fato concretize sua eficácia, o legislativo e o judiciário necessitam se atentar para as atualizações de que carecem, posto que as regras devem acompanhar o ritmo da inovação tecnológica, assim “o ordenamento jurídico não pode permanecer indiferente a essa transformação, sob risco de tornar-se irrelevante para regulação de relações sociais efetivamente existentes” (Nardi et al., 2026).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a *IA* não surgiu para substituir a mão-de-obra humana ou instalar o caos no mercado de trabalho, mas sim para auxiliar os advogados nas atividades padronizadas e repetitivas. Nessa senda, ingressar nesse novo modo de advocacia não é mais algo supérfluo, é necessário e se tornará tão obrigatório quanto o processo digital.

Aqueles profissionais que dominam a arte da tecnologia e sabem a utilizar em seu favor – como o *Ross*, *ELI*, *NotebookLM*, *ChatGPT* – logram êxito se destacar no mercado de trabalho, já que agilidade passou a ser o requisito mínimo exigido dos profissionais do Direito.

Contudo, não se pode confiar cegamente no uso da *IA*, tendo em vista que ela não se opera sozinha, mas sim necessita de direção humana, já que pode reproduzir preconceitos de raça e de gênero, perpetuando erros do passado que a sociedade atual tenta mitigar, além de precisar constantemente de atualização. Por exemplo, o *ChatGPT* de 2023 pode não possuir as atualizações legislativas e jurisprudências existentes em 2026.

Por conseguinte, ainda que a máquina tente mimetizar o cérebro humano, ela não é capaz de ter o senso crítico, empatia e emoções necessárias, o que também dificilmente poderá ser ensinado, além de serem essas qualidades fundamentais para a garantia de uma justiça equitativa e real.

Sendo assim, exige-se atualmente o nomeado profissional híbrido, o qual reúne qualidades humanas inatas com a técnica que a *IA* pode proporcionar. O advogado sai do ramo de mera gestão burocrática e passa a ser um gestor estratégico, utilizando a *IA* para obter resultados acima da média e, paralelamente, respeitando a ética e o trabalho humanizado.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bianca Martins de; TAVARES, Ana; MENEGUIM, Vitória. **Regulamentação da inteligência artificial no Brasil: IA como sujeito de direito?** Cadernos PET-Filosofia, [s. l.], v. 26, n. 3, p. 170-191, 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/petfilo/article/view/98683>. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 21, de 2020**. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236340>. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Quanto vale o Judiciário?** Brasília, DF: CNJ, 26 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/artigo-quanto-vale-o-judiciario/>. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA)**. Brasília, DF: MCTI, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/estrategia-brasileira-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF lança MARIA, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal**. Brasília, DF, 16 dez. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/>. Acesso em: 30 abr. 2026.

CECILIOTI, Sandra Mongin; CARLETTI, Ednea Zandonadi Brambila. **Da era digital à justiça inteligente: explorando a evolução dos softwares no direito e o papel da inteligência artificial no sistema judiciário**. Revista do Direito – FDCI, Cachoeiro de Itapemirim, v. 6, n. 2, p. 10-30, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://repositorio.fdc.edu.br/index.php/revistadodireito/article/view/323>. Acesso em: 16 abr. 2026.

COSTA, Vanuza Pires da. **Inteligência artificial e advocacia: benefícios e malefícios das novas tecnologias na advocacia e o futuro da profissão no Brasil**. São Paulo: Arche, 2023. E-book. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11698>. Acesso em: 16 abr. 2026.

DONAHUE, Lauri. **Uma cartilha sobre o uso da inteligência artificial na profissão jurídica**. *DeepLegal*, 2021. Disponível em: <https://www.deeplegal.com.br/blog/uma-cartilha-sobre-o-uso-da-inteligencia-artificial-na-profissao-juridica>. Acesso em: 16 abr. 2026.

FERNANDES, Ana Claudia de Oliveira; MEIRA, Tassia Mendes. **Impactos da inteligência artificial na advocacia brasileira: desafios e oportunidades**. Revista Jurídica do Nordeste Mineiro, [s. l.], v. 7, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/379501025>. Acesso em: 16 abr. 2026.

FERREIRA, Alex Daniel Barreto; OLIVEIRA, Samyle Regina Matos. **Modernização da advocacia: desafios e oportunidades na era da tecnologia e profissionalização**. Direito, [s.

l.], v. 10, n. 1, p. 9-22, 2024. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/12120>. Acesso em: 16 abr. 2026.

JARKO, Carla Camila; SUSSINI, Miguel Ángel et al. (org.). *Cuadernos de posgrados 2024*. Corrientes: Universidad Nacional del Nordeste, p. 113-117, 2025. E-book. Disponível em: https://repositorio.unne.edu.ar/bitstream/handle/123456789/58234/RIUNNE_FDCSP_LI_Anis_MA_22.pdf. Acesso em: 16 abr. 2026.

NARDI, Gustavo Davanco et al. **Os desafios jurídicos da inteligência artificial no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista REGeo, São José dos Pinhais, v. 17, n. 1, p. 1-14, 2026. Disponível em: <https://revistageo.com.br/revgeo/article/view/1332/974>. Acesso em: 16 abr. 2026.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. **Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas**. Revista de Processo, [s. l.], v. 285, p. 421-447, nov. 2018. Disponível em: <https://www.academia.edu/38112588/>. Acesso em: 16 abr. 2026.

SATURNO, Ares. **Inteligência artificial da IBM está ajudando escritório de advocacia brasileiro**. Canaltech, 18 jan. 2018. Disponível em: <https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/inteligencia-artificial-da-ibm-esta-ajudando-escritorio-de-advocacia-brasileiro-106622/>. Acesso em: 30 abr. 2026.

TROVÃO, Lidiana Costa de Sousa et al. **Litigância predatória e acesso à justiça: a utilização da inteligência artificial na detecção de ações abusivas**. Revista DCS, [s. l.], v. 22, n. 79, p. e155, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistadcs.com/index.php/revista/article/view/155>. Acesso em: 16 abr. 2026.

VILLANI, Cédric. *Donner un sens à l'intelligence artificielle: pour une stratégie nationale et européenne*. Paris: [s. n.], 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/330179947>. Acesso em: 28 abr. 2026.